# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 136 /91**

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório correspondente a 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração base dos servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e Carreiras, instituído na Lei Municipal nº 853/~~90~~ de 27 de dezembro de 1.990.

§ 1º - O presente abono será concedido no mês de Março do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 11 dias do mês de março do ano de 1.991.

Aprovado em 27/03/91
unanimidade
Presidente da Câmara

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

50 Anos PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder abono Provisório aos servidores Municipais a partir de 1º de março correspondente a 50% (Cinquenta por cento) s/ a remuneração base dos servidores ainda não reenquadrados no Plano de Cargas e Carreiras, intituido pela Lei ' Municipal nº 853/90 de 27 de dezembro de 1.990.

Queremos ressaltar que os funcionarios Municipais efetivos, serão transladados para o Plano de Cargos e Carreiras, a partir de 1º de março do ano em curso, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 01 de 11 de julho de 1.990 e normas a serem implantadas pela Comissão que irá efetuar o emquadra - mento, desde que não haja prejuizo nos vencimentos dos mesmos, sendo que estes funcionários não serão beneficiados com o referido ' Abono Provisório.

Os servidores Municipais, que ocupam funções Públicas, na Administração Direta, aguardarão o reenquadramento, ' após aprovação no concurso Público, que será promovido pela AMVAP ' que se dispôs a realizar o mesmo até 23/04/91, afim de que a situação funcional desta Prefeitura se normalize no mês de abril/91, com a lotação de todo funcionalismo no Novo Plano de Cargos e Carrei - ras.

Pelo supra exposto, Sr. Presidente e Srs. ' vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epigrafe.

Atenciosamente.